



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.842/94

"DETERMINA O PROCESSO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DEFINE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA AQUISIÇÃO DE UM INCINERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1o.** - Fica determinado que os resíduos líquidos e sólidos dos tipos A B C D, conforme Lei Estadual no. 10099/94, produzidos em caráter eventual ou permanente, deverão ter como processo de destinação final a incineração, que deverá ser realizada nas instalações do Hospital Municipal, mediante pagamento por serviços prestados, a ser recolhido na tesouraria do Hospital, pelos estabelecimentos de serviços de saúde sediados neste Município.

**ARTIGO 2o.** - Serão abrangidos por esta Lei:

- farmácias e drogarias;
- laboratórios de análises clínicas e químicas;
- clínicas veterinárias;
- clínicas particulares;
- postos de saúde municipais e estaduais;
- consultórios médicos;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- consultórios odontológicos;
- lojas agropecuárias;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Sindicato dos Empregadores Rurais;
- empresas com ambulatórios e/ou consultórios médicos;
- Hospital Municipal e Ambulatórios;
- demais estabelecimentos que produzirem tais tipos de resíduos.

**ARTIGO 3o.** - Face a existência de um Hospital Municipal e Postos de Saúde municipais em nosso Município, e em conformidade com as normas legais vigentes, dispondo que o destino final dos resíduos produzidos pelos serviços de saúde é de responsabilidade da fonte geradora (art. 8o. da Lei 9.921/93), fica estipulada a participação facultativa dos estabelecimentos privados e profissionais liberais relacionados no artigo 2o. desta Lei, na aquisição do equipamento de incineração, através do Hospital Municipal, com um percentual fixo do valor de aquisição do mesmo, conforme tabela anexa, corrigido até a data do efetivo recolhimento da quantia aos cofres do Hospital Municipal.

**Parágrafo 1o.** - A participação de que trata este artigo não implica no direito de propriedade parcial do equipamento. O mesmo integrará o patrimônio do Hospital Municipal.

**Parágrafo 2o.** - Na transferência de propriedade do estabelecimento que participou da compra do equipamento, transfere-se ao novo proprietário o direito de incineração sem pagamento por serviços prestados, pelo período remanescente do prazo de 16 meses.

**Parágrafo 3o.** - O percentual de participação é fixo por estabelecimento, devendo cada filial de uma mesma pessoa jurídica existente, efetuar o pagamento do percentual de participação.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

**ARTIGO 4o.** - A participação financeira, prevista no artigo anterior, dará ao participante o direito de incinerar seus resíduos no equipamento de propriedade do Hospital Municipal, por 16 (dezesesseis) meses, a contar do início da operação do equipamento, sem pagamento de quaisquer quantias pelos serviços prestados.

**ARTIGO 5o.** - Para destinar seus resíduos para incineração no Hospital Municipal, a empresa ou profissional liberal, pagará pelos serviços prestados, o valor correspondente ao número de quilos incinerados, estipulado pelo Presidente do Hospital Municipal, a ser calculado com base no custo operacional do incinerador e no custo da coleta deste, recolhido na Tesouraria do Hospital.

**Parágrafo 1o.** - A pesagem, a fiscalização e o controle material será efetuado pelo Hospital Municipal.

**Parágrafo 2o.** - O lixo será coletado e remetido ao Hospital Municipal pela Prefeitura ou pelo Hospital, em veículo próprio, com frequência a ser definida posteriormente, de acordo com as necessidades do estabelecimento envolvido mediante pagamento de taxa de lixo especial, que incluirá a prestação dos serviços de incineração, a ser estabelecida por Lei.

**ARTIGO 6o.** - Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 20 litros, de cor branco leitoso, ou outra cor de uso comum nas atividades do ramo. Serão feitas recomendações especiais para cada tipo de resíduo.

**ARTIGO 7o.** - É vedada a deposição de resíduos sólidos e líquidos do tipo A, B, C, D, conforme Lei Estadual no. 10099/94, junto com o lixo domiciliar ou industrial.

**Parágrafo 1o.** - O descumprimento deste artigo implicará no pagamento de multa de 10 URM (Unidade de Referência Municipal).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

*Parágrafo 2o. - A reincidência será penalizada nos seguintes termos:*

- Na primeira com multa de 30 URM;
- Na segunda com multa de 100 URM;
- Na terceira com a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

*ARTIGO 8o. - O infrator terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer, apresentando defesa, bem como adequar seu procedimento à legislação vigente.*

*Parágrafo 1o. - Para recebimento do recurso, a multa deverá ser recolhida aos cofres municipais.*

*Parágrafo 2o. - A adequação do infrator à legislação pertinente não implica no perdão da multa aplicada.*

*Parágrafo 3o. - Findo o processo administrativo competente, concluindo-se pela inexistência de culpa do infrator, a multa poderá ser devolvida, mediante requerimento da parte interessada.*

*ARTIGO 9o. - Os proprietários dos estabelecimentos constantes do artigo 2o., desta Lei, terão que apresentar comprovante, expedido pelo Hospital Municipal, de que destinaram seus resíduos para incineração naquele órgão, para fins de obtenção ou renovação de Alvará de Localização e funcionamento.*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

TABELA CONSTANTE DO ARTIGO 3o. DESTA LEI

ESTABELECIMENTO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO INCINERADOR
-Farmácias e Drogarias	0,78125
-Laboratório Análise Clínica e Química	1,5625
-Clínica Veterinária	1,5625
-Clínica Particular	1,5625
-Postos de Saúde Municipal	3,90625
-Consultório Médico	0,390625
-Consultório Odontológico	0,78125
-Lojas Agropecuária	1,5625
-Sindicato Trabalhadores Rurais	1,171875
-Sindicato Empregadores Rurais	1,171875
-Ambulatório e/ ou Consultório Médico Empresa	0,78125
-Hospital Municipal	27,34375
<b>T O T A L</b>	<b>100,00</b>

*H.*  
*jm*